# Ano XXIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 18 de Março de 2025 • Edição VCCLXXXI





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 - Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras - PI
Fone: (89) 3454-1348
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hatmail.com

smefront@hotmail.com



Parágrafo Primeiro: O contrato Nº 00203/2025 está vinculado ao Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e artigos 153 e 154 da Lei Nº 187/1997, Lei Orgânica do Município, bem como a todos os documentos que independentemente de transição, constem no processo de contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas,
- atendendo, indistintamente, a Secretaria Municipal de Educação de Fronteira PI; b) Responder por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que
- Não subcontratar outra Pessoa Física para a execução dos servicos objetos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- É obrigação do(a) CONTRATANTE efetuar o pagamento na forma encionada, desde que preenchidas as formalidades previstas no presente contrato:
- É obrigação do(a) CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às evidências, multas e demais combinações:
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia mensal de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica, em instituição bancária conveniada com esta Secretaria (Banco do Brasil S/A) e por meio de receita do orçamento/2025 destinado à Prefeitura Municipal de Fronteiras / Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras – PI.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LOTAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

a) A lotação do(a) servidor(a) é feita pela Secretaria Municipal de Educação dentro da carga horária, objeto deste contrato, em regime integral ou parcial, em horário e locais que atendam às necessidades temporárias e interesses da Secretaria Municipal de

b) Em nenhuma hipótese, o(a) servidor(a) poderá em virtude de interesse próprio escolher os locais e ou horários de trabalho.

I Stain outher E 2 to

# CLÁUSULA SEXTA - O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O presente instrumento será válido a partir da data de sua assinatura e pelo prazo de até 31 DE DEZEMBRO DE 2025, não podendo ser prorrogado, conforme edital 001/2025.

### CLÁUSULA SÉTIMO – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato

Parágrafo Único: A Rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não ensejará nenhuma espécie de indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados.

# CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o fórum da comarca de Fronteiras - PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de

Fronteiras (PI), 03 de março de 2025.

ZILDÊNIA MARIA RIBEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **PORTARIA GP 02/2025** 

CONTRATANTE

nice RAINE MATHEUS EMIDIO DA SILVA SOUSA CPF: 047.917.603.52 CONTRATADO(A)

Id:12527A05140B0C4D

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI** 

Praça Marquês de Paranaguá, 615-Centro—CEP: 64.970-000 CNPJ: 23.624.281/0001-59 Email:camaraparnagua@hotmail

OS Vereadores, com assento regular nessa Casa, e no uso de suas atribuições legais, tem a honra de apresentar aos pares o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 01/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 130 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS** 

Art. 1º. Fica alterado o art. 130 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. As sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas três últimas sextas-feiras de cada mês, iniciando-se às 19 horas, com duração de tempo necessário ao cumprimento da pauta da ordem do dia".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### EM JUSTIFICATIVA:

"Entendemos que a alteração da data e o horário da realização das Sessões Ordinárias é salutar, tendo em vista que busca facilitar o acesso e participação da população às sessões ordinárias e, ainda, por se tratar de dia e horário que melhor se amolda a necessidade.

No horário atual, que coincide com a jornada laboral da maior parte da população, impossibilita estarem presentes no legislativo acompanhando os projetos e o trabalho dos

Câmara Municipal de Parnaguá (PI), em 14 de março de 2025.

Separtino de Melo Pereira

PRESIDENTE

OU ONO de Oliveira Lopes Bueno

Haratow Maurício Alves Feitosa

Vilsomar Bezerra dos Reis

ROVADO

# Id:167C4A6E2CA90C52



Estado do Piauí

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

Praça Marquês de Paranaguá, 615-Centro-CEP: 64.970-000 CNPJ: 23.624.281/0001-59 Email:camaraparnagua@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO № 01/2025

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, PIAUÍ, APROVOU, E EU, CARLOS SEBASTIÃO DE MELO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolução n° 01/2025, de 14 de março de 2025, que dispõe sobre alteração do art. 130" do Regimento Interno da Casa Legislativa, e dá outras providências."

Parnaguá (PI), 17 de março de 2025.

SEBASTÃO DE MELO PEREIRA

Carlos Sebastido De Melo Pereira Presidente C.P.F.: 815.346.201-68 Câmara Mun. de Parnaguá-Pl

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais